

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 376 / 2007
DE 07/02/2007

Autoriza a prorrogação de contratos firmados com prestadores de serviços nos termos da Lei 8.666 e alterações, da legislação municipal pertinente e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Nova Lacerda-MT, senhor **SEBASTIÃO JOSE MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os efeitos dos contratos firmados nos termos do artigo 13 da lei Federal n º Lei 8.666 e alterações posteriores, dos prestadores de serviços abaixo relacionados, porém será prorrogado o contrato de apenas 01 (um) médico, e feita a contratação de 01 (um) médico:

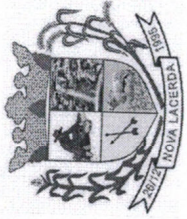
- a) Secretaria Municipal de Administração
 - 01 – Técnico em Contabilidade;
 - 01- Digitador;
 - 01 – Assessoria Contábil/Tributária

- b) Secretaria Municipal de Saúde
 - 02 - Dentistas;
 - 01 – Enfermeira;
 - 02 - Médicos.

Art. 2º - Os contratos serão prorrogados até 31/12/2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão respectivamente à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

- 3.1.90.34 – Secretaria Municipal de Administração
- 3.1.90.36 - Secretaria Municipal de Administração
- 3.3.90.39 – Secretaria Municipal de Administração
- 3.3.90.36 - Secretaria Municipal de Saúde




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 28/02/2008, com seus efeitos retroagidos a 02/01/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2007.


SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal